



Processo	Ano	Folha	Rubrica
138	2022	40	(P)

A PROCURADORIA GERAL:

Trata-se de solicitação do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral para pagamento em favor da Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro - AEPREMERJ, pelo fortalecimento e aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos proporcionadas pelos órgãos ou entidades associadas.

Em que pese opiniões ao contrário, entende essa Diretoria de Licitação que tal pagamento não é aplicável à Lei de Licitações e Contratos, senão vejamos:

Na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta **Lei**.

Parágrafo único. Para os fins desta **Lei**, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Desta forma, quando da realização de despesas públicas que não possam ser enquadradas como contratos, não há que se falar em licitação nem, igualmente, em aplicação de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É o entendimento, que remeto sub censura, a esta Douta Procuradoria.

Em, 11 de Março de 2022.

Débora Cristina Pereira Corrêa Oliveira
Diretora do Departamento de Licitações